



## IMPUGNAÇÃO

À

**Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações  
COMUSA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

EMPRESA **NELI ORTIZ LTDA** de nome fantasia **AN MÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.678.367/0001-21, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, por sua representante constituída, Sra. Neli Ortiz, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme item do edital e artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

### II. DOS FATOS:

1. O edital do Pregão nº 19/2025, tem por objeto a Locação de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, com operadores e motoristas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
2. O item 01 do edital agrupa diversos itens, com características distintas, em um único lote.
3. Tal agrupamento, em vez de promover a economicidade e a eficiência, restringe a participação de empresas com expertise em cada item individualmente.
4. A divisão por lotes, neste caso, impede que empresas especializadas em cada item participem do certame, o que reduz a competitividade e pode gerar prejuízos à Administração.

### III. DO DIREITO:

1. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 40 e 47, estabelece a obrigatoriedade de divisão do objeto em itens ou lotes, quando técnica e economicamente viável, buscando a máxima competitividade.
2. A jurisprudência e a doutrina administrativa são unânimes em reconhecer que o agrupamento de itens em lotes, quando não justificado, configura prática restritiva à concorrência e, portanto, ilegal.



3. O agrupamento de itens com características distintas em um único lote prejudica a competitividade, pois impede que empresas especializadas em cada item participem do certame.
4. A divisão por lotes, sem a devida justificativa técnica e econômica, contraria os princípios da isonomia e da eficiência, previstos no artigo 5º da Constituição Federal, além de violar os princípios norteadores da Lei 14.133/2021.

### III. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:

1. A concessão de efeito suspensivo à presente impugnação, com a suspensão do prazo para apresentação de propostas;
2. O acolhimento da presente impugnação, com a consequente retificação do edital, desmembrando o lote 01 em itens individuais, de acordo com as características de cada produto/serviço;
3. A publicação de novo edital com as alterações necessárias, assegurando a ampla participação e a competição justa no certame.

São Leopoldo, 22 de julho de 2025.

---

Neli Ortiz

Representante da Empresa AN MÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE LIMPEZA